



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |          |                    |       |
|-------------------|----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 2403 | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$     | • . . . . .        | 45\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$     | • . . . . .        | 45\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$     | • . . . . .        | 45\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:123, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 36:478**—Abre um crédito a fim de constituir a dotação de um novo artigo do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 36:479**—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, das Colónias e da Educação Nacional—Abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 36:478

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos da mesma disposição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da importância de 200.000\$, destinado a constituir no respectivo orçamento, sob o capítulo 9.º «Gabinete do Ministro», o novo artigo 151-A «Outros encargos» e n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos de representação do Ministério em congressos ou conferências internacionais e de missões de estudo no estrangeiro».

**Art. 2.º** É anulada concorrente quantia na dotação descrita no n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» do artigo 7.º, capítulo 1.º, do mencionado orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1947.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

#### Decreto n.º 36:479

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e em execução do decreto-lei n.º 36:361, de 20 de Junho de 1947, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e no aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

### Ministério das Finanças

|                                                                                                                                                     |   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------|
| Do capítulo 16.º, artigo 333.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .                                                            | — | 100.000\$00 |
| Para o capítulo 16.º, artigo 336.º, n.º 1) «Ajudas de custo ao pessoal da guarda fiscal (decreto n.º 34:419, de 23 de Fevereiro de 1945)» . . . . . | + | 100.000\$00 |

### Ministério do Interior

|                                                                                                                                                                  |   |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------|
| Do capítulo 4.º, artigo 69.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e outras despesas com os presos civis indigentes a cargo da polícia de segurança pública» . . . . . | — | 200.000\$00 |
| Para o capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» . . . . .                                                                       | + | 20.000\$00  |
| Artigo 65.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .                                                                                        | + | 100.000\$00 |
| Artigo 66.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .                                                                                                                        | + | 70.000\$00  |
| Artigo 69.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda» . . . . .                                                                                                         | + | 10.000\$00  |

### Ministério da Justiça

|                                                                   |   |            |
|-------------------------------------------------------------------|---|------------|
| Do capítulo 5.º, artigo 109.º, n.º 1) «Alimentação» . . . . .     | — | 75.000\$00 |
| Para o capítulo 5.º, artigo 108.º, n.º 3) «Transportes» . . . . . | + | 75.000\$00 |